

APROVADO DATA 16/08/10

Votação:

Presidente

Secretário



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA,
EM 20/07/10

Assessor Jurídico -OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 20 DE JULHO DE 2010.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 28
DA LEI MUNICIPAL Nº 2174, DE 1º DE
JULHO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 28 da Lei Municipal nº 2174, de 1º de julho de 2005, que Reestrutura a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 28.....
§ 1º O conselheiro tutelar terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.
§ 2º É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o conselheiro tiver adquirido o direito.
§ 3º As férias poderão, com a concordância do conselheiro, ser concedidas em duas etapas, desde que, pelo menos o período de uma delas não seja inferior a 15 (quinze) dias contínuos.
§ 4º O conselheiro tutelar perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).
§ 5º O conselheiro tutelar terá direito a gratificação natalina que corresponderá a um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano, a qual será paga na mesma data do pagamento aos servidores do Município."

Art. 2º. As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0185.2087 Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Conselho Tutelar

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Ademir Antônio Presotto, Protocolo nº. 238/2010
Prefeito Municipal.

Data: 05/08/10

Ass.

filipe

10/10



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 20 DE JULHO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é inclusão dos Parágrafos 1º a 5º no artigo 28 da Lei Municipal nº 2174, de 1º de Julho de 2005, que Reestrutura a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

De acordo com a legislação pátria, compete ao Poder Executivo Municipal editar lei que contenha previsão de pagamento de vantagens remuneratórias aos conselheiros tutelares, notadamente, férias e gratificação natalina (13º Salário).

Sob este enfoque, verifica-se que no tocante às férias acrescidas do terço, estas decorrem diretamente da Constituição Federal. Já com relação à gratificação natalina, torna-se imprescindível a existência de lei local que institua a vantagem.

Por recomendação dos órgãos de assessoria municipal, apresentamos o presente projeto de lei que visa regular na legislação municipal as referidas vantagens de caráter remuneratório, quais sejam, férias e gratificação natalina, a fim de que possam ser efetivamente pagas aos conselheiros tutelares do Município.

Em razão do exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituir serviço relevante a toda sociedade, encaminhamos a presente proposição e esperamos sua aprovação por essa Casa Legislativa, visto que revestida do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de julho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 238/2010

Data: 05/08/10

Ass. gfp

10/10